

Regulamento de

RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES OBTIDAS NO ESTRANGEIRO

ACESSO AO TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE DESPORTO



Regulamento de
**RECONHECIMENTO
DE QUALIFICAÇÕES
OBTIDAS NO
ESTRANGEIRO**

ACESSO AO TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE DESPORTO



Edição: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Coordenação: Departamento de Formação e Qualificação
Data: Abril'13

Linguagem inclusiva: O presente regulamento, por economia de espaço e simplificação da leitura, não faz recurso a uma referência explícita a ambos os sexos através da marcação sistemática e simétrica do género gramatical, pelo que o uso da forma masculina refere-se invariavelmente também à forma feminina.

Notas úteis: Se já efetuou o download deste documento há algum tempo, verifique se existe uma versão mais atualizada, confirmando o número na capa (canto superior esquerdo).



Por uma questão ambiental, evite imprimir o documento.



Índice

A. Nota introdutória	4
1. Reconhecimento de qualificações de nacionais dos estados membros da União Europeia e de estados não membros que sejam signatários do Acordo EEE (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça)	6
1.1 Âmbito e regras de aplicação	7
1.2 Acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto por via do "Direito de Estabelecimento"	8
1.2.1 Apreciação do pedido de reconhecimento de qualificações para estabelecimento	9
1.2.2 Decisão sobre o pedido de reconhecimento de qualificações para estabelecimento	10
1.3 Acesso à Autorização para a Livre Prestação de Serviços	11
1.3.1 Verificação das qualificações para "Livre Prestação de Serviços"	12
2. Reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros	13
2.1 Acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto	14
2.1.1 Apreciação do pedido de reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros	15
2.1.2 Decisão sobre o pedido de reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros	15

A. Nota introdutória



A. Nota introdutória

O presente regulamento resulta da necessidade de operacionalizar a via de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto pelo reconhecimento de qualificações profissionais obtidas no estrangeiro, estabelecida pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, tarefa da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, IP).

A finalidade do presente regulamento é apresentar, de forma clara e objetiva, a informação suficiente que permita aos potenciais interessados perceber a forma como devem proceder ao reconhecimento das suas qualificações obtidas no estrangeiro, para acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto, contribuindo para a integração em Portugal (país de acolhimento) de treinadores plenamente qualificados no estrangeiros para exercer a profissão de Treinador de Desporto.

O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas no estrangeiro de nacionais dos estados membros da União Europeia e de estados não membros que sejam signatários do Acordo EEE (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) encontra-se regulamentado a partir da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, transposta para o ordenamento jurídico interno pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

No que respeita ao reconhecimento de qualificações profissionais obtidas no estrangeiro de nacionais de países não abrangidos pelo regime acima identificado (países não membros da União Europeia, adiante designados por países terceiros), o presente regulamento, no Capítulo 2, estabelece o procedimento a seguir para o reconhecimento de idênticas qualificações profissionais.

A decisão de reconhecimento de qualificações profissionais obtidas no estrangeiro (países membros da União Europeia e países terceiros) ocorre simultaneamente com a emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto, na modalidade desportiva e no grau pretendido, permitindo o acesso e o exercício da profissão em Portugal.

1.

Reconhecimento de
qualificações de nacionais
dos estados membros da
UE e de estados não
membros signatários do
Acordo EEE
(Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça)



1. Reconhecimento de qualificações de nacionais dos estados membros da UE e de estados não membros signatários do Acordo EEE

Na comunidade europeia, o reconhecimento das qualificações profissionais encontra-se regulamentado pela Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, transposta para o ordenamento jurídico interno pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, inserida no processo de consolidação legislativa e flexibilização dos mercados de trabalho, promovendo uma maior liberalização da prestação de serviços e uma simplificação dos procedimentos administrativos no âmbito do reconhecimento profissional.

1.1 Âmbito e regras de aplicação

O reconhecimento profissional diz respeito apenas a profissões regulamentadas no estado membro de acolhimento, como é o caso da profissão de treinador de desporto em Portugal, isto é, atividade profissional cujo acesso e exercício se encontra diretamente subordinada, por força de disposição legislativa, à posse de determinadas qualificações profissionais. A profissão de treinador de desporto pode, contudo, não estar regulamentada no estado membro de origem.

Este regime aplica-se aos **nacionais dos estados membros da União Europeia e aos nacionais dos estados não membros que sejam signatários do Acordo EEE** (Espaço Económico Europeu) a saber, Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça¹. Aplica-se, igualmente, ao reconhecimento das qualificações profissionais obtidas fora da UE, por um nacional de um estado membro da UE, desde que estas já tenham sido reconhecidas por outro estado membro².

¹ Exemplo: Aplica-se a um treinador de nacionalidade italiana, plenamente qualificado em Itália, que queira exercer a profissão de treinador em Portugal. Aplica-se também a um treinador de nacionalidade portuguesa, plenamente qualificado no Reino Unido, que pretenda exercer a profissão em Portugal.

² Exemplo: Aplica-se a um treinador de nacionalidade francesa que fez a sua formação de treinador no Canadá, que obteve o reconhecimento do seu diploma canadiano em França e que pretenda exercer a profissão em Portugal.



O reconhecimento profissional destina-se apenas a indivíduos plenamente qualificados para exercer a profissão de treinador de desporto no estado membro de origem (isto é, sejam detentores de formação que os habilite ao exercício da profissão de treinador no estado membro onde completaram a formação) e que pretendam exercer a profissão de treinador de desporto em Portugal (estado membro de acolhimento).

Os nacionais de países não abrangidos por este regime (países terceiros) devem solicitar o reconhecimento das suas qualificações profissionais de acordo com o definido no capítulo 2 do presente regulamento, a fim de acederem ao Título Profissional de Treinador de Desporto e ao mercado de trabalho, em Portugal.

O regime aplicável ao reconhecimento profissional varia consoante se pretenda o Estabelecimento em Portugal, ou apenas trabalhar de forma temporária.

O Estabelecimento significa que se pretende instalar em Portugal de forma estável e duradoura. Neste caso, beneficia das regras aplicáveis em matéria de “Direito de Estabelecimento”.

Se pretender exercer, temporária e ocasionalmente, a profissão de treinador de desporto em Portugal, prestará um serviço temporário e ocasional e, por conseguinte, beneficiará de regras mais flexíveis do que se quiser estabelecer-se de forma permanente, desde que preencha determinadas condições, isto é, beneficiará das regras aplicáveis em matéria de “Livre Prestação de Serviços”.

O reconhecimento profissional para o exercício da profissão de Treinador de Desporto é realizado para uma modalidade desportiva e para um determinado grau.

1.2 Acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto por via do "Direito de Estabelecimento"

O reconhecimento das qualificações profissionais é efetuado na plataforma eletrónica PRODesporto mediante a apresentação (*online*) de uma candidatura à modalidade desportiva e ao grau pretendido.

A apresentação da candidatura à modalidade desportiva e ao grau pretendido é realizada através de formulário eletrónico devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Prova da nacionalidade do candidato (documento oficial de identificação);
- b. Diplomas, certificados, ou outros títulos de formação que dão acesso à profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido;
- c. Informações relativas à formação, como, por exemplo, o plano de estudo dos cursos realizados (incluindo duração total, indicação das disciplinas realizadas com carga horária de cada disciplina e proporções relativas do ensino teórico e do ensino prático), no sentido de determinar a eventual existência de diferenças substanciais face à formação nacional exigida;
- d. No caso de experiência profissional relevante na modalidade desportiva e no grau pretendido, documento comprovativo da mesma;



- e. No caso de nem a profissão de treinador nem a formação conducente à profissão estejam regulamentadas no estado membro de origem (onde obteve a sua qualificação), documento comprovativo de experiência de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos, no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido³;
- f. Caso seja titular de uma qualificação obtida num país terceiro e essa qualificação já tiver sido reconhecida por outro estado membro⁴, certificado emitido pelo estado membro que reconheceu a qualificação a atestar que exerceu efetivamente a profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido durante pelo menos três anos no seu território.

Deverão ser apresentadas cópias dos documentos acima referidos, sendo que, no caso de dúvidas, o IPDJ, I.P. pode solicitar cópias devidamente autenticadas dos documentos indispensáveis para o tratamento do pedido, ou para verificar a autenticidade dos mesmos.

Sempre que considerado necessário o IPDJ, IP pode solicitar tradução autenticada dos documentos essenciais, tais como comprovativos das qualificações profissionais e/ou certificados relativos à experiência profissional.

1.2.1 Apreciação do pedido de reconhecimento de qualificações para estabelecimento

O IPDJ, I.P. comunica a receção do pedido e da documentação a ele anexa e, sendo caso disso, solicita documentos em falta no prazo de 30 dias.

Após a apresentação do processo completo, o IPDJ, IP, para confirmar a qualificação, vai verificar:

- 1º - Se a profissão de treinador é regulamentada no estado membro de origem (onde obteve a qualificação).

Se o estado membro onde obteve a qualificação não regulamentar a profissão de treinador nem a formação que prepara para a mesma, o IPDJ, IP verifica o documento comprovativo de experiência no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido de, pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos. Se não for apresentada essa prova, ou se não possuir essa experiência profissional, o IPDJ, IP tem o direito de decidir pelo “Não Reconhecimento das Qualificações”.

Se a qualificação foi obtida num país terceiro e já tiver sido reconhecida por outro estado membro, o IPDJ, IP verifica o certificado emitido pelo estado membro que reconheceu a qualificação, a atestar que exerceu efetivamente a profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido durante pelo menos 3 anos no seu território. Se não for apresentado esse certificado, o IPDJ, IP tem o direito de decidir pelo “Não Reconhecimento das Qualificações”.

³ Este documento comprovativo não necessita de ser um certificado emitido por uma autoridade competente do estado membro de origem, sendo aceites folhas de vencimento ou certificados da entidade patronal, desde que esteja claramente identificada a atividade profissional desempenhada.

⁴ Exemplo: Um treinador que obteve o reconhecimento do seu diploma canadiano em França e que pretenda exercer a profissão em Portugal.



2º - O nível a que corresponde a qualificação apresentada, relativamente aos perfis de treinadores estabelecidos em Portugal - 3 Graus: I, II, III, em função da duração e nível da formação.

O IPDJ, IP procede a uma comparação da formação recebida com a formação nacional exigida, a fim de verificar se existem **divergências substanciais**⁵ entre estas duas formações.

Caso a formação apresentada pelo candidato não corresponda às exigências estabelecidas para o grau de qualificação solicitado, são analisados os comprovativos de experiência profissional e de formação complementar apresentados (importante fornecer o máximo de informações nesse sentido ao IPDJ, IP) de modo a perceber se as divergências identificadas podem ser colmatadas por esta via. Se tal não acontecer, o IPDJ, IP decide pela **“Verificação de Divergência Substancial”** (ver ponto 1.2.2).

Sem prejuízo do exposto anteriormente, quando se verificarem divergências substanciais, o IPDJ, IP pode propor o **“Reconhecimento das Qualificações”** para um grau inferior ao solicitado.

No caso de existir uma convergência entre os elementos apresentados e as exigências estabelecidas, procede-se de imediato ao **“Reconhecimento das Qualificações”** e validação do pedido de TPTD para a modalidade desportiva e grau requerido.

1.2.2 Decisão sobre o pedido de reconhecimento de qualificações para estabelecimento

O IPDJ, I.P decide e comunica a decisão, após a apresentação do processo completo (a partir do procedimento acima referido), no prazo máximo de 90 dias a contar da receção do pedido, podendo essa decisão ser de:

- **“Reconhecimento das Qualificações”**⁶;
- **“Não Reconhecimento das Qualificações”**;
- **“Verificação de Divergência Substancial”**.

No caso da decisão de **“Não Reconhecimento das Qualificações”** o IPDJ, IP comunica a decisão devidamente fundamentada.

No caso da decisão de **“Verificação de Divergência Substancial”** o IPDJ, IP decide sobre a necessidade de o requerente realizar uma **prova de aptidão, ou um estágio de adaptação** com uma duração máxima de uma época desportiva, competindo a este a decisão de escolher entre uma ou outra medida suplementar.

A prova de aptidão pode ser teórica ou prática e tem por único objetivo confirmar os conhecimentos profissionais do requerente, pelo que deverá incidir sobre as matérias essenciais para o exercício da profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido onde foram constatadas divergências substanciais. Estas matérias são identificadas na decisão tomada.

O estágio de adaptação deve cumprir o definido nos regulamentos de estágios em vigor para as diferentes modalidades desportivas e graus de formação.

⁵ Entende-se por divergências substanciais a ausência de matérias consideradas fundamentais ao exercício da função de treinador de desporto na modalidade e no grau pretendido.

⁶ A decisão de **“Reconhecimento das Qualificações”** ocorre simultaneamente com a emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto.



A responsabilidade da organização das provas de aptidão e dos estágios de adaptação é confiada às federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e às entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ, IP como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas primeiras, ou a entidades a quem estas deleguem tais responsabilidades.

Após a aprovação das provas de aptidão e dos estágios de adaptação é emitido um certificado confirmando o cumprimento dos objetivos definidos, documento que se juntará ao processo de emissão do TPTD anteriormente iniciado ao abrigo da via reconhecimento de qualificações obtidas no estrangeiro.

1.3 Acesso à Autorização para a Livre Prestação de Serviços

Se o requerente pretender exercer a profissão de treinador em Portugal de forma temporária e ocasional, numa modalidade desportiva e num determinado grau, deve informar previamente o IPDJ, IP aquando da prestação do serviço **pela primeira vez**, mediante a apresentação (*online*) de uma declaração prévia na plataforma eletrónica PRODesporto. Caso a pretensão seja deferida, o IPDJ, IP emite uma **“Autorização para a Livre Prestação de Serviços”** (documento digital disponibilizado *online* na plataforma eletrónica atrás referida).

A livre prestação de serviços, pressupondo que o exercício da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido é temporário e ocasional, é avaliada caso a caso, atendendo a critérios determinantes como a duração, frequência, periodicidade e continuidade do exercício da profissão em Portugal.

A declaração prévia a apresentar ao IPDJ, IP **antes da primeira deslocação ao território nacional**, permite o acesso e exercício temporário e ocasional da função de treinador de desporto (na modalidade desportiva e no grau pretendido) em todo o território nacional e tem validade indeterminada no tempo. Contudo, não dá lugar à emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto.

A apresentação da declaração prévia deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Prova da nacionalidade do candidato (documento oficial de identificação);
- b. Diplomas, certificados ou outros títulos de formação que dão acesso à profissão de treinador na modalidade desportiva e grau pretendido;
- c. Informações relativas à formação, como, por exemplo, plano de estudo dos cursos realizados (incluindo duração total, indicação das disciplinas realizadas com carga horária de cada disciplina e proporções relativas do ensino teórico e do ensino prático), no sentido de determinar a eventual existência de diferenças substanciais com a formação nacional exigida;
- d. No caso de nem a profissão de treinador nem a formação conducente à profissão estejam regulamentadas no estado membro de origem (onde obteve a sua qualificação), documento comprovativo de experiência de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos, no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e grau pretendido⁷.

⁷ Este documento comprovativo não necessita de ser um certificado emitido por uma autoridade competente do estado membro de origem, sendo aceites folhas de vencimento ou certificados da entidade patronal, desde que esteja claramente identificada a atividade profissional desempenhada.



Deverão ser apresentadas cópias dos documentos acima referidos, sendo que no caso de dúvidas, o IPDJ, I.P. pode solicitar cópias devidamente autenticadas dos documentos indispensáveis para o tratamento do pedido, ou para verificar a autenticidade dos mesmos.

Sempre que considerado necessário o IPDJ, IP pode solicitar tradução autenticada dos documentos essenciais, tais como comprovativos das qualificações profissionais e/ou certificados relativos à experiência profissional.

1.3.1 Verificação das qualificações para "Livre Prestação de Serviços"⁸

Nos 30 dias seguintes à receção da declaração prévia e da documentação a ela anexa, o IPDJ, I.P. informa o requerente, consoante os casos:

- “Reconhecimento por Prévia Verificação das Qualificações”;
- “Verificação de Divergência Substancial”.

No caso de decisão de “Reconhecimento por Prévia Verificação das Qualificações”, é emitida uma “Autorização de Livre Prestação de Serviços” (documento digital disponibilizado *online* na plataforma eletrónica PRODesporto) correspondente à qualificação em causa, e o início da prestação de serviços deve ter lugar nos 30 dias seguintes.

Se a qualificação for classificada no grau imediatamente inferior à qualificação exigida nacionalmente, o IPDJ, IP propõe o “Reconhecimento por Prévia Verificação das Qualificações” para o grau imediatamente inferior.

No caso de verificação da existência de diferenças substanciais com a formação nacional exigida, o IPDJ, IP solicita informações adicionais pertinentes relativas à experiência profissional, formação contínua, ou formações complementares, dando ao requerente a oportunidade de demonstrar que adquiriu os conhecimentos em falta por essas vias e verificando se as diferenças existentes podem ser colmatadas.

Mantendo-se a verificação da existência de diferenças substanciais com a formação nacional exigida, o IPDJ, IP solicita a prestação de provas de aptidão, ou a realização de um estágio de adaptação.

As circunstâncias da verificação acima referida implicam a prorrogação do prazo para decidir por mais 30 dias, sendo que a decisão final sobre a verificação deve ser tomada dentro do prazo de 60 dias contados a partir da receção da declaração prévia.

⁸ Regime derogatório aplicável por a profissão de treinador envolver um risco em matéria de saúde e segurança. A qualificação só é verificada na primeira vez que se desloca a Portugal.

2.

Reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros



2. Reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros

2.1 Acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto

O reconhecimento das qualificações profissionais de nacionais de países terceiros é efetuado mediante a apresentação de uma candidatura à modalidade desportiva e ao grau pretendido na plataforma eletrónica PRODesporto.

A apresentação da candidatura à modalidade desportiva e ao grau pretendido é realizada através de formulário eletrónico devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Prova da nacionalidade do candidato (documento oficial de identificação);
- b. Diplomas, certificados ou outros títulos de formação que dão acesso à profissão de treinador na modalidade desportiva e grau pretendido;
- c. Informações relativas à formação, como planos de estudo dos cursos (incluindo duração total, indicação das disciplinas realizadas com carga horária de cada disciplina e proporções relativas do ensino teórico e do ensino prático), no sentido de determinar a eventual existência de diferenças substanciais face à formação nacional exigida;
- d. No caso de experiência profissional relevante na modalidade desportiva e no grau pretendido, documento comprovativo da mesma;
- e. Documento comprovativo de experiência de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos, no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido⁸.

Deverão ser apresentadas cópias dos documentos acima referidos, sendo que, no caso de dúvidas, o IPDJ, I.P. pode solicitar cópias devidamente autenticadas dos documentos para verificar a autenticidade dos mesmos.

Sempre que considerado necessário o IPDJ, IP pode solicitar tradução autenticada dos documentos essenciais, tais como comprovativos das qualificações profissionais e/ou certificados relativos à experiência profissional.

⁸ Este documento comprovativo não necessita de ser um certificado emitido por uma autoridade competente do estado membro de origem, sendo aceites folhas de vencimento ou certificados da entidade patronal, desde que esteja claramente identificada a atividade profissional desempenhada.



2.1.1 Apreciação do pedido de reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros

O IPDJ, I.P comunica a receção do pedido e da documentação a ele anexa e, sendo caso disso, solicita os documentos em falta, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Após a apresentação do processo completo, o IPDJ, IP verifica o documento comprovativo de experiência no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos. Se não for apresentada essa prova, ou se não possuir essa experiência profissional, o IPDJ, IP tem o direito de decidir pelo “**Não Reconhecimento das Qualificações**”.

O IPDJ, IP solicita o parecer de entidades parceiras, como é o caso das federações com estatuto de Utilidade Pública Desportiva (UPD) e das entidades que venham a ser reconhecidas como representantes e reguladoras de modalidades desportivas (não abrangidas pelas federações com o estatuto de UPD), no prazo máximo de 10 dias úteis, sobre as informações relativas à formação na modalidade e no grau pretendido, no sentido da determinação da existência de diferenças substanciais, a partir de uma comparação da formação recebida com a formação nacional exigida (duração e disciplinas realizadas). Entende-se por diferenças substanciais a ausência de matérias consideradas fundamentais ao exercício da profissão de treinador.

Se a qualificação for classificada no mesmo grau da qualificação exigida nacionalmente, o IPDJ, IP procede ao “**Reconhecimento das Qualificações**”, desde que cumprido o requisito da experiência anteriormente referido. Se a qualificação for classificada no grau imediatamente inferior ao da qualificação exigida nacionalmente, o IPDJ, IP propõe o “**Reconhecimento das Qualificações**” para o grau imediatamente inferior, cumprido o requisito da experiência.

Se forem identificadas diferenças substanciais entre a formação do requerente e a formação exigida, o IPDJ, IP verifica se essas diferenças não podem ser compensadas pela experiência profissional, ou por qualquer outra formação complementar realizada (importante fornecer o máximo de informações nesse sentido ao IPDJ, IP). Se as diferenças substanciais não puderem ser compensadas, o IPDJ, IP decide pela “**Verificação de Divergência Substancial**”.

2.1.2 Decisão sobre o pedido de reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros

O IPDJ, I.P decide e comunica a decisão, após a apresentação do processo completo (a partir do procedimento acima referido), no prazo máximo de 90 dias a contar da receção do pedido, podendo essa decisão ser de:

- “**Reconhecimento das Qualificações**”⁹;
- “**Não Reconhecimento das Qualificações**”;
- “**Verificação de Divergência Substancial**”.

No caso da decisão de “**Não Reconhecimento das Qualificações**” o IPDJ, IP comunica a decisão devidamente fundamentada.

⁹ A decisão de “**Reconhecimento das Qualificações**” ocorre simultaneamente com a emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto.



No caso da decisão de “Verificação de Divergência Substancial” o IPDJ, IP decide sobre a necessidade de o requerente realizar uma **prova de aptidão, ou um estágio de adaptação** com uma duração máxima de uma época desportiva, competindo a este a decisão de escolher entre uma ou outra medida suplementar.

A prova de aptidão pode ser teórica ou prática e tem por único objetivo confirmar os conhecimentos profissionais do requerente, pelo que deverá incidir sobre as matérias essenciais para o exercício da profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido onde foram constatadas divergências substanciais. Estas matérias são identificadas na decisão tomada.

O estágio de adaptação deve cumprir o definido nos regulamentos de estágios em vigor para as diferentes modalidades desportivas e graus de formação.

A responsabilidade da organização das provas de aptidão e dos estágios de adaptação é confiada às federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva e às entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ, IP como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas primeiras, ou a entidades a quem estas deleguem tais responsabilidades.

Após a aprovação das provas de aptidão e dos estágios de adaptação é emitido um certificado confirmando o cumprimento dos objetivos definidos, documento que se juntará ao processo de emissão do TPTD anteriormente iniciado ao abrigo da via reconhecimento de qualificações obtidas no estrangeiro.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.